Assunto: Consulta Prévia para apresentação de proposta.

Contratação de prestação de serviços de empreitada com fornecimento de materiais

Ex.mos Senhores

Pela presente vimos endereçar a V.ªs Ex. um convite para apresentação de proposta no âmbito do Procedimento de Consulta Prévia com as seguintes especificações:

I - Objeto da Consulta Prévia:

O objeto da consulta prévia, (artigo 32º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos) consiste na celebração de um contrato misto de empreitada com fornecimento de materiais para remodelação do Restaurante, Corredor, Sala de Conferências, Bar e Exterior da Sede da Secção Regional do Norte da Ordem dos Médicos, contemplando trabalhos de construção civil e de aquisição de equipamento.

II - Informações Relativas ao Procedimento:

1. Entidade adjudicante:

Ordem dos Médicos – Secção Regional do Norte, NIPC 500 984 492, sita na Rua Delfim Maia, 405, 4200-256 Porto, telefone: 22 50 70 100, fax n.º 225502547 e endereço eletrónico sara.ferreira@nortemedico.pt.

2. Órgão que tomou a decisão de contratar:

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Regional do Norte por deliberação aprovada em de 09 de novembro de 2020, com cabimento no Orçamento para 2021 nos termos do disposto no artigo 38.º nº1 alínea g) do estatuto da Ordem dos Médicos

3. Contrato:

a) Tipo: Empreitada com fornecimento de materiais.

b) Objeto: Prestação de serviços no âmbito de empreitada com fornecimento de materiais, tal como se encontram definidos no Caderno de Encargos.

4. Preço base:

O preço global da empreitada é de €: 149.999,00 (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se for devido, não sendo admitidas propostas cujo valor aí consignado exceda aquele.

5. Documentos que constituem a proposta:

1-A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II do presente convite, do qual faz parte integrante, devendo ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

b) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;

c) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis;

2- A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa.

6. Prazo para a Apresentação da Proposta:

1 - O prazo para a apresentação da proposta é de 10 dias a contar do dia de envio do convite por transmissão eletrónica de dados.

2 - A pedido fundamentado, o prazo fixado para a apresentação da proposta pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.

3 - A prorrogação deve ter lugar nas seguintes situações:

a) Quando os esclarecimentos e retificações previstos no presente convite sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito; nesta situação, o prazo fixado para a apresentação da proposta deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado; ou,

b) Quando as retificações previstas no presente convite, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos nos termos do presente convite, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento; nesta situação, o prazo fixado para a apresentação da proposta deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo já decorrido.

4 - As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao Conselho Regional do Norte, e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas à entidade convidada, publicando-se imediatamente o aviso daquelas decisões.

7. Modo de Apresentação da Proposta:

1 - A proposta, e os documentos que a constituem, são apresentados por meio de transmissão eletrónica de dados via plataforma eletrónica utilizada pela Ordem dos Médicos com o endereço: www.acingov.pt

2 - A receção da proposta é registada com referência à data e hora, sendo entregue um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

3 - Quando, pela sua natureza, qualquer um dos documentos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;

b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção ao Conselho Regional do Norte, devendo o envio ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;

c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

4 - Os preços apresentados devem ser arredondados à unidade.

5 - O preço da proposta será expresso em euros, quer por extenso, quer por algarismos, e não incluirá o IVA. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

8. Caução:

Não é exigível a prestação de caução.

9. Apresentação de Propostas Variantes:

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

10. Documentos de Habilitação:

1- O adjudicatário deve apresentar no prazo de 05 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III;

b) Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social (certificado emitido pelo Instituto da Segurança Social, I. P.);

c) Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a impostos devidos (certificado emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira);

d) Certificado de registo criminal, caso aplicável;

e) Certidão do Registo Nacional das Pessoas Coletivas, caso aplicável.

2- Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

11.Prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do CCP:

É de 3 dias.

12. Aspetos da proposta que serão apreciados ou valorados:

- O preço (50% do valor total)
- Qualidade dos materiais e equipamento utilizados (30% do valor total)
- Solução estética (20% do valor total)

13. Especificações Técnicas no Uso da Plataforma Eletrónica:

a) As condições de acesso às peças do procedimento estão acessíveis na plataforma eletrónica Acingov: www.acingov.pt

b) A proposta deve ser autenticada através de assinatura eletrónica qualificada; no caso de não se poder relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade convidada submeter, na plataforma eletrónica, documento indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

c) Os ficheiros que contém as propostas e os seus documentos devem ser apresentados em formato portable document format (pdf).

2 – Para efeitos do presente procedimento, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

14.Consulta do Procedimento:

1 - O caderno de encargos e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta, desde o dia do convite e de forma direta, na plataforma eletrónica utlizada pela Ordem dos Médicos, e ainda em suporte papel nos serviços da Secção Regional do Norte da Ordem dos Médicos.

2 – Os requisitos de acesso à plataforma eletrónica encontram-se definidos no ponto antecedente.

15. Esclarecimentos e Retificações sobre as Peças do Procedimento:

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados ao Conselho Regional do Norte, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 - Os esclarecimentos solicitados devem ser escritos e redigidos em português.

3 - Os esclarecimentos são prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4 - O Conselho Regional do Norte pode proceder oficiosamente à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao término do prazo previsto no número anterior.

5 - Os esclarecimentos e retificações devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Ordem dos Médicos e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta. Os esclarecimentos e retificações devem ainda ser notificados, por escrito, à entidade convidada.

6 - Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito.

16.Erros e Omissões do Caderno de Encargos:

1 - São erros e omissões do caderno de encargos os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do contrato a celebrar; ou,

c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que a entidade convidada não considere exequíveis.

2 - Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação da proposta, pode a entidade convidada apresentar ao Conselho Regional do Norte uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção daqueles que por ela apenas possam ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3 - A apresentação da lista referida no número anterior suspende o prazo fixado para a apresentação da proposta até à publicitação da decisão do Conselho Regional do Norte.

4 - O Conselho Regional do Norte deve pronunciar-se até o termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

5 – A lista com a identificação dos erros e das omissões detetados, bem como a decisão prevista no número anterior são juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta. Devem ainda ser notificadas, por escrito, à entidade convidada.

17. Tramitação e Adjudicação:

1 - Não há lugar à apresentação de júri.

2 - Apresentada a proposta pode o Conselho Regional do Norte pedir esclarecimentos e/ou convidar a melhor proposta.

18. Despesas e Encargos:

1 - São encargos da entidade convidada, as despesas inerentes à elaboração e apresentação da proposta.

2 – São ainda de conta da entidade convidada, as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

19. Notificações e Comunicações:

1 - Todas as notificações e comunicações com o Conselho Regional do Norte são feitas através da plataforma eletrónica da Ordem dos Médicos por via de envio automático de mensagens eletrónicas com solicitação de recibo de receção, devendo as mesmas ser acompanhadas de selos temporais com data e hora precisas e ficar disponíveis para consulta na área exclusiva respetiva.

20. Anexos:

Anexo I – Caderno de Encargos;

Anexo II – Modelo de Declaração a que se refere o artigo 57º, nº1, alínea a) do CCP;

Anexo III – Modelo de Declaração a que se refere o artigo 81º, nº1, alínea a) do CCP.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Regional do Norte da Ordem dos Médicos

Prof. Dr. António Araújo